

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 490 de 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Autor: Deputado Abou Anni

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo da discussão do Projeto de Lei nº 490/22 na reunião da CSPCCO, de 12 de Julho de 2022, acolhemos a sugestão de alterar a redação do § 11 do art. 115, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 490 de 2022, apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Uma das alterações propostas prevê a modificação da expressão “*de investigação*” por “*de realização de procedimentos policiais*”. A outra, refere a modificação da expressão “*a roubo, furto, apropriação indébita e estelionato*” pela expressão “*crimes previsto no DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal)*”.

Formalizando o acordado nos debates, cada uma dessa alterações foi redigida como uma Emenda de Relator, que segue anexa a esta complementação de voto.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do PL Nº 490 de 2022, e da Emenda nº 1 do Relator anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.



* C D 2 2 2 4 6 6 2 7 2 2 0 0 *

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

Apresentação: 01/08/2022 16:11 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 490/2022
CVO n.1



* C D 2 2 2 2 4 6 6 2 7 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222466272200>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 490 de 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Autor: Deputado Abou Anni

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

EMENDA DE RELATOR Nº 1/2021

Dê-se a seguinte redação ao § 11 do art. 115, da Lei nº 9.503/1997, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 490 de 2022:

Art. 2º

“Art.115.....

§ 11. Quando solicitadas por órgão de segurança pública, as informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização deverão ser disponibilizadas, para fins exclusivos de realização de procedimentos policiais em ocorrências relacionadas aos crimes previsto no DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal), garantida a privacidade segundo os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

(NR)

Apresentação: 01/08/2022 16:11 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 490/2022

CVO n.1



” (NR)

Sala da Comissão, em de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

Apresentação: 01/08/2022 16:11 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 490/2022

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. At the bottom of the barcode, the number "00222466272200*" is printed in a small, black, sans-serif font.

